Ata n. 10 (dez) da sessão ordinária da Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência realizada no dia quinze de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, com início às 17 horas e 32 minutos e encerramento às 19 horas e 15 minutos.

Desembargadores presentes: Sebastião Geraldo de Oliveira (Presidente), José Marlon de Freitas (1º Vice-Presidente), Maria Cecília Alves Pinto (2ª Vice-Presidente), Maristela Iris da Silva Malheiros (Corregedora), Antônio Gomes de Vasconcelos (Vice-Corregedor), Marcus Moura Ferreira, Ricardo Antônio Mohallem, César Pereira da Silva Machado Júnior, Emerson José Alves Lage, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sércio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon (por videoconferência), Taisa Maria Macena de Lima, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Marcos Penido de Oliveira, Sérgio Oliveira de Alencar, Danilo Siqueira de Castro Faria, Ricardo Marcelo Silva, Maria Cristina Diniz Caixeta, Delane Marcolino Ferreira e Fernando César da Fonseca (por videoconferência).

Ausentes os Exmos. Desembargadores: Denise Alves Horta, Marcelo Lamego Pertence, Rosemary de Oliveira Pires Afonso, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo e Sabrina de Faria Fróes Leão, em férias regimentais; Juliana Vignoli Cordeiro, convocada para atuar na Comissão Interventora junto ao TRT da 16ª Região e Mauro Cesar Silva, por motivo de licença-prêmio.

Presente o Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Max Emiliano da Silva Sena.

Atuaram como intérpretes de libras Lilian Almeida de Abreu Silva e Bruna Michele Pereira.

Estando na hora designada, invocando a proteção divina, satisfeito o quórum regimental, o Exmo. Desembargador Presidente declarou abertos os trabalhos da Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência do TRT da 3ª Região do dia 15 de outubro do ano de 2026.

Submetida à apreciação do Colegiado, foi aprovada, à unanimidade, a Ata de n. 9, da sessão realizada em 17 de setembro de 2026.

Foram apreciados 118 processos incluídos na pauta de julgamento disponibilizada no DEJT do dia 5 de outubro de 2026, dentre eles 10 embargos de declaração, todos listados no Anexo Único da presente Ata.

I – Processos com inscrição para sustentação Oral

Foram julgados os processos a seguir com preferência regimental decorrente de inscrição para sustentação oral:

01 – PROCESSO N. 103 DA SALA DO PJE: SEUJ
Número do Processo PJe n. 0015050-52.2026.5.03.0000 – IRDR (Admissibilidade)
Relator : Exmo. Desembargador Sérgio Oliveira De Alencar
Requerente : Empresa De Transp E Transito De B Horizonte Sa (1)
Requerido : Tribunal Regional Do Trabalho Da 3ª Região (2)
Requerido : Marcelo Elias Esteves (3)
Requerido : Sindicato Empreg.Empr.Assessor.Pericias I Pesquisas Mg (4)
Advogados: Eurico Leopoldo De Rezende Dutra (1)
Luciana Das Dores Moura Amaral (3)
Leonidas Criston Cotta (3)
Renato Luiz Pereira (4)
Tema: “Definir se as condenações judiciais impostas à BHTRANS devem observar o regime constitucional de precatórios, em razão de sua natureza de sociedade de economia mista prestadora de serviço público típico do Estado, em regime não concorrencial.”

Processo de origem: 010195-49.2025.5.03.0005

DECISÃO: A Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência decidiu no processo 0015050-52.2026.5.03.0000 – IRDR: I) à unanimidade de votos, admitir o processamento do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, Tema nº 50: "Aplicabilidade ou não do regime constitucional de precatórios (art. 100 da CRFB/88) nas execuções trabalhistas promovidas contra a BHTRANS"; II) por maioria de votos, determinar a suspensão dos processos pendentes, em fase de conhecimento ou de execução, em que se discuta a questão jurídica delimitada no incidente, nos termos do artigo 982, inciso I, do Código de Processo Civil e do artigo 176 do Regimento Interno, ressalvada a faculdade de conclusão da instrução processual na primeira instância e a apreciação de tutelas de urgência pelo juízo competente da causa suspensa, vencido, nesse aspecto, o Exmo. Desembargador Sércio da Silva Peçanha, que não determinava a suspensão dos processos pendentes.

Cópia deste Acórdão deverá ser encaminhada à Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - SEJPAC, para adoção das providências previstas na Resolução CNJ n. 235/2016, no art. 979 do CPC e para comunicação à Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais, à Secretaria de Recurso de Revista, à Secretaria de Atendimento e Apoio ao Segundo Grau, às secretarias dos órgãos julgadores, aos desembargadores, às Varas do Trabalho, ao Juízo Auxiliar de Execução, à Secretaria de Precatórios, aos núcleos dos postos avançados e aos centros judiciários de métodos consensuais de solução de disputas.

O Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra (OAB/MG 26952), procurador da requerente (EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE – BHTRANS), assistiu ao julgamento.

02 – PROCESSO N. 105 DA SALA DO PJE: SEUJ
Número do Processo PJe n. 0015507-84.2026.5.03.0000 – IRDR (Admissibilidade)
Relator: Exmo. Desembargador Sércio da Silva Peçanha
Requerente : Juiz Da 1ª Vara Do Trabalho De Itabira (1)
Requeridos : Ercy Das Graças Silveira (2)
Vale S.A. (3)
Advogado : Rodrigo Alexandre Assis Silva (2)

Advogado : Michel Pires Pimenta Coutinho (3)
Tema: “Competência ou incompetência material da Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia referente ao "Abono Complementação" de aposentadoria, instituído pela Companhia Vale do Rio Doce e pago a aposentados e pensionistas pela FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL – VALIA.”

Processo de origem: ATSum 0010582-59.2026.5.03.0060

DECISÃO: A Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência decidiu no processo 0015507-84.2026.5.03.0000 – IRDR: I) por maioria de votos, admitir o processamento do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas sob a seguinte questão jurídica: "*Competência ou incompetência material da Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia referente ao "Abono Complementação" de aposentadoria, instituído pela Companhia Vale do Rio Doce e pago a aposentados e pensionistas pela FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL – VALIA.*", vencidos os Exmos.Desembargadores Maria Stela Álvares da Silva Campos, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Marcos Penido de Oliveira e Ricardo Marcelo Silva, que não admitiam o processamento do IRDR

II) determinar a suspensão de todos os processos que estão na fase de conhecimento, em tramitação na 1ª e 2ª instância do Tribunal Regional da 3ª Região, que versem sobre a questão jurídica objeto deste incidente, vencidos, nesse aspecto, os Exmos. Desembargadores José Marlon de Freitas, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sércio da Silva Peçanha (Relator), Paula Oliveira Cantelli, Rodrigo Ribeiro Bueno, Antônio Carlos Rodrigues Filho e Marcos Penido de Oliveira, que não determinavam a suspensão dos processos pendentes.

Cópia deste Acórdão deverá ser enviada pela Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência à Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - SEJPAC, para adoção das providências previstas no art. 979 do CPC e na Resolução CNJ n. 235/2016 (com a redação dada pela Resolução CNJ n. 444/2022), e para comunicação às unidades relacionadas no art. 176, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, quais sejam: "à Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais, à Secretaria de Recurso de Revista, à Secretaria de Atendimento e Apoio ao Segundo Grau, às secretarias dos órgãos julgadores, aos desembargadores, às varas do trabalho, ao Juízo Auxiliar de Execução, à Secretaria de Precatórios, aos núcleos dos postos avançados e aos centros judiciários de métodos consensuais de solução de disputas". Publicado o Acórdão, voltem os autos conclusos para prosseguimento do feito.

O Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza (OAB/MG 89095), procurador do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração Mineral e de Pesquisa, Prospecção, Extração e Beneficiamento do Ferro, Metais Básicos e demais Minerais Metálicos e Não Metálicos de Itabira e Região, assistiu ao julgamento.

03 – PROCESSO N. 106 DA SALA DO PJE: SEUJ

Número do Processo PJe n. 0015751-13.2026.5.03.0000 – IRDR (Admissibilidade)

Relatora: Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon
Requerente : Exmo. Desembargador César Pereira Da Silva Machado Júnior
Requerido : Caixa Economica Federal (1)
Requerido : Aurezir Duarte Areas (2)
Advogados : Thiago Luiz Pimenta De Souza (1)
Rogerio Ferreira Borges (2)
Tema: “Qual é a natureza jurídica, salarial ou indenizatória, das parcelas pagas pela Caixa Econômica Federal a seus empregados, sob a denominação de premiações,

em decorrência da comercialização de produtos de seguridade? E, em consequência, tais valores integram a remuneração para todos os efeitos legais?”

Processo de origem: 0011003-66.2025.5.03.0001

DECISÃO: A Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência decidiu no processo 0015751-13.2026.5.03.0000 – IRDR: a) admitir o processamento do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (Tema nº 52), autuado sob o nº 0015751-13.2026.5.03.0000, vinculado ao feito-piloto nº 0011003-66.2025.5.03.0001, para uniformização das seguintes teses jurídicas controvertidas: "Qual é a natureza jurídica, salarial ou indenizatória, das parcelas pagas pela Caixa Econômica Federal a seus empregados, sob a denominação de premiações, em decorrência da comercialização de produtos de seguridade? E, em consequência, tais valores integram a remuneração para todos os efeitos legais?", vencidos os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem, Maria Stela Álvares da Silva Campos e Ricardo Marcelo Silva, que não admitiam o processamento do IRDR; b) determinar a suspensão, em todo o território de jurisdição deste Tribunal Regional da 3ª Região, dos processos pendentes, individuais e coletivos, em que se discuta a questão jurídica delimitada no incidente, nos termos do artigo 982, inciso I, do Código de Processo Civil e do artigo 176 do Regimento Interno, ressalvada a faculdade de conclusão da instrução processual na primeira instância e a apreciação de tutelas de urgência pelo juízo competente da causa suspensa, vencidos, nesse aspecto, os Exmos. Desembargadores Sércio da Silva Peçanha e Paula Oliveira Cantelli, que não determinavam a suspensão; c) determinar a expedição de ofício à Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (SEJPAC) para as comunicações aos órgãos jurisdicionais de primeira e segunda instâncias e publicação da suspensão no sítio eletrônico do Tribunal e no Banco Nacional de Precedentes do Conselho Nacional de Justiça, na forma do artigo 176, § 2º, do Regimento Interno; d) determinar a intimação do Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer e manifestação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, bem como a ampla publicidade para manifestação das partes e de eventuais terceiros legitimados que pretendam intervir como *amici curiae*, nos moldes do artigo 983 do Código de Processo Civil e dos artigos 177 e 212 do Regimento Interno deste Regional. Esclarece-se que a presente decisão é irrecorrível, motivo pelo qual, após a publicação do acórdão, e cumpridas as determinações supra, o processo deverá retornar concluso à Relatora, conforme artigos 175, parágrafo único, e 177 do Regimento Interno deste Tribunal.

A Dra. Débora Couto Cançado dos Santos (OAB/MG 98404), procuradora da requerida (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), inscreveu-se para sustentação oral, mas estava ausente.

04 – PROCESSO N. 88 DA SALA DO PJE: SEUJ

Número do Processo PJe n. 0011228-71.2025.5.03.0103 – AgRT - ROT

Relator: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas

Agravante: Elciro Torquato Pereira

Agravado: Banco Mercantil Do Brasil Sa

A Dra. Jucele Correia Pereira (OAB/MG 53064), procuradora do agravante (ELCIRO TORQUATO PEREIRA), realizou sustentação oral.

05 – PROCESSO N. 59 DA SALA DO PJE: SEUJ

Número do Processo PJe n. 0010690-53.2025.5.03.0180 – AgRT - ROT

Relator: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas

Agravante: Caixa Econômica Federal

Agravado: Sandro Lages Martins

O Dr. Frederico Poltronieri Andrade Cruz (OAB/MG 150601), procurador do agravado (SANDRO LAGES MARTINS), inscreveu-se para sustentação oral, mas estava ausente.

06 – PROCESSO N. 67 DA SALA DO PJE: SEUJ
Número do Processo PJe n. 0010789-05.2025.5.03.0186 – AgRT - ROT
Relator: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas
Agravante: Caixa Economica Federal
Agravado: Waleska Piancastelli Franzot
O Dr. Frederico Poltronieri Andrade Cruz (OAB/MG 150601), procurador da agravada (WALESKA PIANCASTELLI FRANZOT), inscreveu-se para sustentação oral, mas estava ausente.

07 – PROCESSO N. 35 DA SALA DO PJE: SEUJ
Número do Processo PJe n. 0010461-17.2024.5.03.0152 – AgRT - RORSum
Relator: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas
Agravante: Vale Do Tijuco Açúcar E Álcool S.A.
Agravado: João Paulo Da Silva Santos
O Dr. Rodrigo de Figueiredo Araújo (OAB/RJ 245699), procurador da agravante (VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.), inscreveu-se para sustentação oral, mas estava ausente.

08 – PROCESSO N. 70 DA SALA DO PJE: SEUJ
Número do Processo PJe n. 0010860-56.2022.5.03.0042 – AgRT - ROT
Relator: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas
Agravante: Itau Unibanco S.A.
Agravado: Marcio Donizete Batista
Registrada a declaração de impedimento lançada pelo Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira
Registrada a declaração de suspeição da Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon
A Dra. Ysadora Fernanda Tibúrcio da Silva (OAB/SP377-781) realizou sustentação oral pelo agravante (ITAU UNIBANCO S.A.). E o Dr. Vitor Rodrigues Moura (OAB/MG 112768), procurador do agravado (MÁRCIO DONIZETE BATISTA), desistiu da sustentação após o relator proferir seu voto.

09 – PROCESSO N. 101 DA SALA DO PJE: SEUJ
Número do Processo PJe n. 0012150-09.2017.5.03.0131 – AgRT - ROT
Relator: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas
Agravante: Banco Santander (brasil) S.A.
Agravado: Alessandro Batista
Registrada a declaração de impedimento lançada pelo Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira
A Dra. Thaisa Azevedo Lemos Moreira (OAB/MG 251526), procuradora do agravante (BANCO SANTANDER BRASIL S.A.), realizou sustentação oral.

10 – PROCESSO N. 25 DA SALA DO PJE: SEUJ
Número do Processo PJe n. 0010371-07.2025.5.03.0109 – AgRT - ROT
Relator: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas
Agravantes: Net+phone Telecomunicacoes Ltda.
Pagseguro Internet Ltda
Pagbank Participacoes Ltda

Agravada: Adriana Da Silva Costa
A Dra. Bianca Coutinho (OAB/SP 495292), procuradora das agravantes (NET+PHONE e PAGSEGURO), realizou sustentação oral.

11 – PROCESSO N. 85 DA SALA DO PJE: SEUJ
Número do Processo PJe n. 0011063-06.2023.5.03.0164 – AgRT - ROT
Relator: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas
Agravante: Grupo Casas Bahia S.A.
Agravado: Claudinei Modesto Fauro
A Dra. Verônica Braga Ferreira (OAB/MG 200167), procuradora da agravante (GRUPO CASAS BAHIA S.A.), realizou sustentação oral.

12 – PROCESSO N. 36 DA SALA DO PJE: SEUJ
Número do Processo PJe n. 0010470-61.2023.5.03.0136 – AgRT - ROT
Relator: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas
Agravante: Grupo Casas Bahia S.A.
Agravado: Vitor Juliano Gomes De Oliveira
A Dra. Verônica Braga Ferreira (OAB/MG 200167), procuradora da agravante (GRUPO CASAS BAHIA S.A.), realizou sustentação oral.

13 – PROCESSO N. 33 DA SALA DO PJE: SEUJ
Número do Processo PJe n. 0010436-39.2023.5.03.0184 – AgRT - ROT
Relator: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas
Agravante: Grupo Casas Bahia S.A.
Agravado: Daniel Douglas De Viegas Arouca
A Dra. Verônica Braga Ferreira (OAB/MG 200167), procuradora da agravante (GRUPO CASAS BAHIA S.A.), realizou sustentação oral.

14 – PROCESSO N. 80 DA SALA DO PJE: SEUJ
Número do Processo PJe n. 0011028-80.2022.5.03.0164 – AgRT - ROT
Relator: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas
Agravante: Grupo Casas Bahia S.A.
Agravado: Bruna Moreira De Matosinhos Batista
Registrada a declaração de suspeição lançada pelo Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira
A Dra. Verônica Braga Ferreira (OAB/MG 200167), procuradora da agravante (GRUPO CASAS BAHIA S.A.), realizou sustentação oral.

15 – PROCESSO N. 84 DA SALA DO PJE: SEUJ
Número do Processo PJe n. 0011058-11.2024.5.03.0079 – AgRT - ROT
Relator: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas
Agravante: Grupo Casas Bahia S.A.
Agravado: Gilmar Biancasteli
A Dra. Verônica Braga Ferreira (OAB/MG 200167), procuradora da agravante (GRUPO CASAS BAHIA S.A.), realizou sustentação oral.

16 – PROCESSO N. 52 DA SALA DO PJE: SEUJ
Número do Processo PJe n. 0010607-76.2025.5.03.0167 – AgRT - ROT
Relator: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas
Agravante: Grupo Casas Bahia S.A.
Agravado: Carlos Andre Soares Mascarenhas

Registrada a declaração de suspeição lançada pelo Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira
A Dra. Verônica Braga Ferreira (OAB/MG 200167), procuradora da agravante (GRUPO CASAS BAHIA S.A.), realizou sustentação oral.

17 – PROCESSO N. 92 DA SALA DO PJE: SEUJ
Número do Processo PJe n. 0011518-94.2025.5.03.0068 – AgRT - ROT
Relator: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas
Agravante: Stone Pagamentos S.A.
Agravado: Jesus Cristovam De Souza Júnior
Registrada a declaração de impedimento lançada pelo Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira
A Dra. Elizângela Fraga da Silva Vitor (OAB/MG 234975), procuradora da agravante (STONE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.), realizou sustentação oral.

18 – PROCESSO N. 89 DA SALA DO PJE: SEUJ
Número do Processo PJe n. 0011260-76.2025.5.03.0103 – AgRT - ROT
Relator: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas
Agravante: Emerson Fernando Bispo Dos Santos
Agravados: Trem Bala Transportes Executivo E De Cargas Ltda
Unidock's Assessoria E Logistica De Materiais Ltda
Ebazar.Com.Br. Ltda
Thiago Alves Do Nascimento
Trem Bala Promocoes E Producoes Ltda.
O Dr. Elson Vieira Rodrigues Júnior (OAB/MG 195399), procurador do agravante (EMERSON FERNANDO BISPO DOS SANTOS), realizou sustentação oral.

19 – PROCESSO N. 55 DA SALA DO PJE: SEUJ
Número do Processo PJe n. 0010640-86.2024.5.03.0107 – AgRT - ROT
Relator: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas
Agravante: Caixa Economica Federal
Agravado: José Antônio de Resende
O Dr. Frederico Poltronieri Andrade Cruz (OAB/MG 150601), procurador do agravado (JOSÉ ANTÔNIO DE RESENDE), inscreveu-se para sustentação oral, mas estava ausente.

20 – PROCESSO N. 06 DA SALA DO PJE: SEUJ
Número do Processo PJe n. 0010113-85.2020.5.03.0007 – AgRT - ROT
Relator: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas
Agravante: Caixa Economica Federal
Agravado: Roberto Gomes Ferreira
O Dr. Kleber Alves de Carvalho (OAB/MG 84669), procurador do agravado (ROBERTO GOMES FERREIRA), inscreveu-se para sustentação oral, mas desistiu da sustentação após o relator proferir seu voto.

21 – PROCESSO N. 57 DA SALA DO PJE: SEUJ
Número do Processo PJe n. 0010672-55.2020.5.03.0132 – AgRT - ROT
Relator: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas
Agravante: Caixa Economica Federal
Agravado: Newton Siqueira De Araujo Lima Filho

O Dr. Kleber Alves de Carvalho (OAB/MG 84669), pelo agravado (NEWTON SIQUEIRA DE ARAÚJO LIMA FILHO), inscreveu-se para sustentação oral, mas desistiu da sustentação após o relator proferir seu voto.

22 – PROCESSO N. 71 DA SALA DO PJE: SEUJ
Número do Processo PJe n. 0010870-91.2023.5.03.0066 – AgRT - ROT
Relator: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas
Agravante: Geraldo Vinicius De Oliveira Afonso
Agravado: Caixa Economica Federal
O Dr. Kleber Alves de Carvalho (OAB/MG 84669), procurador do agravante (GERALDO VINICIUS DE OLIVEIRA AFONSO), realizou sustentação oral.

23 – PROCESSO N. 96 DA SALA DO PJE: SEUJ
Número do Processo PJe n. 0011780-69.2023.5.03.0050 – AgRT - ROT
Relator: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas
Agravante: Banco Do Brasil Sa
Agravado: Carlos Antonio Dos Santos
O Dr. Kleber Alves de Carvalho (OAB/MG 84669), procurador do agravado (CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS), inscreveu-se para sustentação oral, mas desistiu da sustentação após o relator proferir seu voto.

II. Processos sem inscrição para sustentação oral

24 – PROCESSO N. 107 DA SALA DO PJE: SEUJ
Número do Processo 0014495-69.2025.5.03.0000 – IRDR (Mérito)
Relator: Exmo. Desembargador Fernando César da Fonseca
Requerente: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas
Requeridos: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração Mineral e de Pesquisa, Prospecção, Extração e Beneficiamento do Ferro e Metais Básicos e demais Minerais Metálicos e não Metálicos de Itabira e Região – METABASE DE ITABIRA E REGIÃO (1)
Vale S.A. (2)
Advogados: Henrique Nery de Oliveira Souza (OAB/MG89095) (1)
Cecilia Chitarrelli Cabral de Araújo (OAB/DF36615) (2)
Vanessa Dumont Bonfim Santos (OAB/DF29276) (2)
Luiz Fernando Alouche (OAB/SP193025) (2)
Tema: "É obrigatório constar no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) dos trabalhadores que prestam serviços ou transitam em Zona de Autossalvamento (ZAS) a condição de risco?"
Processo de origem: RORSum 0010038-63.2025.5.03.0171
DECISÃO: A Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência decidiu que o processo 0014495-69.2025.5.03.0000 – IRDR será adiado e permanecerá em pauta, computados os votos já proferidos, até que se alcance o quórum previsto no inciso III do art. 179 do Regimento Interno ou até que todos os desembargadores venham a deliberar sobre a matéria. CERTIFICO que foram proferidos, nesta sessão, os seguintes votos: **I.** O Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira votou acompanhando a 1ª opção de tese apresentada pelo Exmo. Desembargador Relator: "***INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). TEMA N. 44. EXPOSIÇÃO DE EMPREGADO A ZONAS DE AUTOSSALVAMENTO. NECESSIDADE DE REGISTRO NO PPP -*** *I. O empregado que trabalha ou trafega em Zona de Autossalvamento (ZAS), durante a jornada laboral, tem o direito de ter anotada a condição em seu no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP). Além de*

ser um direito do empregado ter o documento corretamente anotado, é dever do empregador o registro de todos os fatores de risco ambiental, incluindo o risco de acidentes (art. 58, §4º da Lei 8.213/1991, art. 68, §§ 9º e 10 do Decreto nº 3.048/1999 e art. 281 da Instrução Normativa PRES/INSS de nº 128/2022). II. A anotação da condição deve ser realizada no campo 15, observando o período do exercício da atividade que expôs o trabalhador à ZAS (15.1); no campo 'Tipo' (15.2) as letras 'E' e/ou 'M'; campos EPC e EPI eficaz a elidir a nocividade do risco (15.6 e 15.7), 'N'; campos 15.4 (Intensidade/Concentração), 15.5 (Técnica Utilizada) e 15.9 (Atendimento aos requisitos das NR-06 e NR-01) sigla 'NA'; no campo "OBSERVAÇÕES", a frequência e o tempo de acionamento na ZAS em cada período do contrato." **II.** Os Exmos. Desembargadores Cristiana Maria Valadares Fenelon e Ricardo Marcelo Silva votaram com a 2ª opção de tese apresentada pelo Exmo. Desembargador Relator: "***INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). TEMA N. 44. TRABALHADOR QUE PRESTA SERVIÇO OU TRANSITA EM ZONA DE AUTOSSALVAMENTO (ZAS). PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP). REGISTRO.*** *O empregador não é obrigado a registrar, no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), o labor em condição de risco de trabalhador que presta serviço ou transita em Zona de Autossalvamento (ZAS) de barragem a que se refere o art. 2º, IX, da Lei n. 12.334/2010, ainda que comprovado por prova técnica, diante da ausência de regulamentação pelo Poder Executivo".*

25 – PROCESSO N. 108 DA SALA DO PJE: SEUJ
Número do Processo PJe n. 0015880-52.2025.5.03.0000 – IRDR (Mérito)
Relator: Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto
Requerente: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas
Requeridos: Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada (1)
Valda Maria Soares da Silva (2)
Advogados: Aline Andrade Kellner Brito (OAB/SP287372) (1)
Camila Braga da Cunha (OAB/MG125647) (1)
Diego Silvério do Nascimento (OAB/MG157490) (1)
Luziana Gusmão de Santana (OAB/MG128445) (2)
Wady Meijon Fadul (OAB/MG137931) (2)
Tema: "O cálculo dos reflexos de horas extras sobre o repouso semanal remunerado (RSR) deve abranger os feriados, mesmo sem previsão expressa no título executivo?"

Processo de origem: AP 0010454-42.2024.5.03.0114

DECISÃO: A Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência decidiu no processo 0015880-52.2025.5.03.0000 – IRDR: I) com amparo nos artigos 179 a 181 do Regimento Interno deste Regional, computados os votos proferidos nas sessões da SEUJ de 31 de agosto de 2026 e 17 de setembro de 2026, firmar a seguinte Tese Jurídica para o Tema de n. 45:

"[...] **INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). TEMA N. 45. BASE DE CÁLCULO DOS REFLEXOS DE HORAS EXTRAS EM REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INCLUSÃO DOS FERIADOS. DETERMINAÇÃO EM TÍTULO EXECUTIVO. COISA JULGADA.** A inclusão dos feriados no cálculo dos reflexos de horas extraordinárias sobre o repouso semanal remunerado, quando não houver determinação expressa nesse sentido no título executivo, viola a coisa julgada. Os feriados não se confundem com o descanso semanal remunerado, por se tratarem de institutos jurídicos diversos […]"

II) na forma do art. 179, V do Regimento Interno deste Regional, dar provimento parcial ao agravo de petição do executado para determinar a retificação dos cálculos periciais e excluir os reflexos das horas extras sobre os feriados.

Os Exmos. Desembargadores Maria Cecília Alves Pinto, Maristela Íris da Silva Malheiros, Marcus Moura Ferreira, Ricardo Antônio Mohallem, Anemar Pereira Amaral, Emerson José Alves Lage, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Taisa Maria Macena de Lima, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Marcos Penido de Oliveira, Ricardo Marcelo Silva, Maria Cristina Diniz Caixeta, Delane Marcolino Ferreira, Fernando César da Fonseca, Sabrina de Faria Fróes Leão e Mauro Cesar Silva votaram acompanhando a tese vencedora.

Ficaram vencidos os Exmos. Desembargadores Sebastião Geraldo de Oliveira, José Marlon de Freitas, Antônio Gomes de Vasconcelos, Denise Alves Horta, Marcelo Lamego Pertence, Sércio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Rodrigo Ribeiro Bueno, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Sérgio Oliveira de Alencar e Danilo Siqueira de Castro Faria, que votaram com a 1ª opção de tese apresentada pela Comissão de Uniformização de Jurisprudência: "**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). TEMA N. 45. BASE DE CÁLCULO DOS REFLEXOS DE HORAS EXTRAS EM REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INCLUSÃO DOS FERIADOS. DETERMINAÇÃO EM TÍTULO EXECUTIVO. COISA JULGADA.** O cálculo dos reflexos de horas extraordinárias sobre o repouso semanal remunerado deve abranger os feriados, mesmo quando não houver determinação expressa nesse sentido no título executivo. Os feriados também constituem dias de descanso semanal remunerado, nos termos do art. 1º da Lei nº 605/1949, não havendo, por essa razão, violação à coisa julgada." Nos termos do art. 179, V do Regimento Interno deste Regional, a 8ª Turma deste Regional deverá ser notificada do resultado deste julgamento, a fim de que incorpore ao acórdão regional a ser proferido, no momento do exame do agravo de petição interposto pelo executado nos autos de nº 0010454-42.2024.5.03.0114. Após a publicação do presente acórdão, por força do art. 179, § 3º, deverá ser enviada cópia pela Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência à Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas, para adoção das providências previstas no art. 979 do CPC, conforme determinado pelo Conselho Nacional de Justiça.

26 – PROCESSO N. 104 DA SALA DO PJE: SEUJ
Número do Processo PJe n. 0015115-47.2026.5.03.0000 – IRDR (Admissibilidade)
Relatora: Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon
Requerente : Exmo. Desembargador Delane Marcolino Ferreira
Requeridos : Manoel Raimundo de Almeida (1)
TS Infraestrutura e Engenharia S.A. (2)
Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG (3)
Advogado : Eduarda de Oliveira Trindade (1)
Advogado : Fabio Zinger Gonzalez (2)
Advogado : Bernardo Ananias Junqueira Ferraz (3)
Tema: "Possibilidade de cumulação do pagamento de horas extras em decorrência de sobrelabor e de supressão do intervalo interjornadas previsto no art. 66 da CLT."
Processo de origem: ROT 0010043-40.2026.5.03.0110
DECISÃO: A Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência decidiu no processo 0015115-47.2026.5.03.0000 – IRDR, admitir o processamento do Incidente

de Resolução de Demandas Repetitivas, Tema nº 49: *"Possibilidade de cumulação do pagamento de horas extras em decorrência de sobrelabor e de supressão do intervalo interjornada previsto no art. 66 da CLT"*, sem suspensão dos processos que tratam sobre a matéria. Intime-se o d. Ministério Público do Trabalho, conforme art. 982, III, do CPC. Comunique-se a Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - SEJPAC sobre este julgamento, cumprindo o art. 979 do CPC. A presente decisão é irrecorrível, motivo pelo qual, após a publicação do acórdão, o processo deverá retornar concluso à Relatora, conforme artigos 175, parágrafo único, e 177 do Regimento Interno deste Tribunal.

Ao final, o Exmo. Desembargador Presidente proclamou que os demais processos, inclusive os embargos de declaração, foram examinados e julgados nos termos dos votos registrados no sistema PJe pelos respectivos relatores.

Às 19 horas e 15 minutos, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a sessão, agradecendo a presença de todos.

SEBASTIAO GERALDO DE OLIVEIRA:36242
Assinado de forma digital por SEBASTIAO GERALDO DE OLIVEIRA:36242
Dados: 2026.11.13 18:14:25 -03'00'

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

TELMA LUCIA BRETZ PEREIRA:30833534
Assinado de forma digital por TELMA LUCIA BRETZ PEREIRA:30833534
Dados: 2026.11.13 16:33:48 -03'00'

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária

ANEXO ÚNICO DA ATA N. 10/2026, DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Processos incluídos na pauta disponibilizada no DEJT de 05/10/2026, apreciados na sessão de 15/10/2026,

1. 0001578-37.2010.5.03.0002
2. 0010011-16.2026.5.03.0181
3. 0010040-19.2019.5.03.0179
4. 0010067-97.2025.5.03.0047
5. 0010093-81.2025.5.03.0181
6. 0010113-85.2020.5.03.0007
7. 0010122-27.2026.5.03.0075
8. 0010154-37.2026.5.03.0138
9. 0010174-02.2016.5.03.0163
10. 0010176-18.2026.5.03.0099
11. 0010221-88.2026.5.03.0077
12. 0010227-55.2025.5.03.0037
13. 0010233-37.2025.5.03.0013

14. 0010241-73.2021.5.03.0071
15. 0010274-69.2025.5.03.0153
16. 0010276-52.2025.5.03.0181
17. 0010285-22.2025.5.03.0146
18. 0010287-89.2025.5.03.0146
19. 0010290-61.2025.5.03.0011
20. 0010291-79.2023.5.03.0152
21. 0010322-16.2024.5.03.0039
22. 0010325-53.2015.5.03.0146
23. 0010326-06.2026.5.03.0032
24. 0010364-73.2021.5.03.0038
25. 0010371-07.2025.5.03.0109
26. 0010376-61.2025.5.03.0066
27. 0010387-15.2024.5.03.0167
28. 0010402-21.2025.5.03.0014
29. 0010418-02.2025.5.03.0005
30. 0010419-93.2025.5.03.0002
31. 0010425-47.2026.5.03.0073
32. 0010429-17.2025.5.03.0139
33. 0010436-39.2023.5.03.0184
34. 0010444-80.2020.5.03.0132
35. 0010461-17.2024.5.03.0152
36. 0010470-61.2023.5.03.0136
37. 0010479-37.2026.5.03.0065
38. 0010500-49.2025.5.03.0032
39. 0010508-33.2025.5.03.0062
40. 0010518-66.2023.5.03.0153
41. 0010530-18.2026.5.03.0075
42. 0010534-03.2025.5.03.0039
43. 0010539-03.2025.5.03.0111
44. 0010544-02.2022.5.03.0185
45. 0010547-27.2025.5.03.0063
46. 0010553-26.2025.5.03.0098
47. 0010563-18.2025.5.03.0083
48. 0010575-54.2025.5.03.0108
49. 0010577-31.2025.5.03.0138
50. 0010584-92.2025.5.03.0018
51. 0010593-87.2025.5.03.0007
52. 0010607-76.2025.5.03.0167
53. 0010621-41.2025.5.03.0141
54. 0010635-30.2015.5.03.0091
55. 0010640-86.2024.5.03.0107
56. 0010672-55.2020.5.03.0132
57. 0010672-07.2020.5.03.0148
58. 0010674-14.2025.5.03.0176
59. 0010690-53.2025.5.03.0180
60. 0010706-61.2025.5.03.0065
61. 0010724-74.2025.5.03.0003
62. 0010746-70.2025.5.03.0153
63. 0010750-23.2025.5.03.0084
64. 0010750-58.2025.5.03.0137
65. 0010756-63.2025.5.03.0073

66. 0010788-48.2020.5.03.0007
67. 0010789-05.2025.5.03.0186
68. 0010846-73.2025.5.03.0137
69. 0010859-85.2022.5.03.0005
70. 0010860-56.2022.5.03.0042
71. 0010870-91.2023.5.03.0066
72. 0010894-15.2025.5.03.0078
73. 0010950-35.2025.5.03.0050
74. 0010955-05.2025.5.03.0132
75. 0010960-75.2022.5.03.0053
76. 0010996-16.2022.5.03.0022
77. 0011006-89.2025.5.03.0043
78. 0011009-28.2024.5.03.0092
79. 0011015-44.2025.5.03.0110
80. 0011028-80.2022.5.03.0164
81. 0011032-27.2024.5.03.0042
82. 0011038-97.2025.5.03.0139
83. 0011057-14.2025.5.03.0104
84. 0011058-11.2024.5.03.0079
85. 0011063-06.2023.5.03.0164
86. 0011085-41.2025.5.03.0052
87. 0011174-10.2025.5.03.0070
88. 0011228-71.2025.5.03.0103
89. 0011260-76.2025.5.03.0103
90. 0011375-67.2023.5.03.0071
91. 0011404-28.2024.5.03.0057
92. 0011518-94.2025.5.03.0068
93. 0011531-66.2025.5.03.0077
94. 0011548-91.2016.5.03.0021
95. 0011746-65.2025.5.03.0037
96. 0011780-69.2023.5.03.0050
97. 0011857-19.2025.5.03.0144
98. 0011926-25.2024.5.03.0164
99. 0012021-63.2024.5.03.0032
100. 0012104-90.2024.5.03.0093
101. 0012150-09.2017.5.03.0131
102. 0012248-62.2025.5.03.0050
103. 0015050-52.2026.5.03.0000
104. 0015115-47.2026.5.03.0000
105. 0015507-84.2026.5.03.0000
106. 0015751-13.2026.5.03.0000
107. 0014495-69.2025.5.03.0000
108. 0015880-52.2025.5.03.0000

Embargos de Declaração
109. 0010116-57.2026.5.03.0095
110. 0010192-06.2025.5.03.0099
111. 0010342-83.2022.5.03.0004
112. 0010379-86.2025.5.03.0075
113. 0010632-07.2025.5.03.0065
114. 0010653-60.2025.5.03.0104

115. 0011059-50.2023.5.03.0040
116. 0011276-56.2024.5.03.0041
117. 0011353-08.2025.5.03.0081
118. 0011481-29.2024.5.03.0092

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a Ata n. 10/2026, da Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência, foi disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – Caderno Judiciário, em 13 de novembro de 2026, considerando-se publicada no primeiro dia útil subsequente à respectiva disponibilização.

MARIA CLARA MARTINS CUNHA DE CARVALHO:132063

Assinado de forma digital por MARIA CLARA MARTINS CUNHA DE CARVALHO:132063
Dados: 2026.11.16 12:58:08 -03'00'